



LEI Nº 771 DE 21 DE NOVEMBRO DE 1994.

"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Rio das Flores para o exercício de 1995."

A Câmara Municipal de Rio das Flores aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Rio das Flores para o exercício financeiro de 1995, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 2.286.000,00 (dois milhões e duzentos e oitenta e seis mil reais).

Art. 2º - O sumário geral da Receita por fontes e da Despesa por funções de Governo obedece ao seguinte desdobramento:

I - RECEITAS:

I.1 - MUNICIPAIS.....		451.100,00
Tributária.....	183.400,00	
Patrimonial.....	213.300,00	
Serviços.....	46.300,00	
Outras Correntes.....	6.100,00	
Operações de Crédito.	1.000,00	
Alienações de Bens...	1.000,00	
I.2 - TRANSFERIDAS.....		1.834.900,00
Estadual.....	1.341.300,00	
Federal.....	493.600,00	
I.3 - TOTAL.....		2.286.000,00

II - DESPESAS:

II.1- FUNÇÕES:

01- Legislativa.....		68.700,00
02- Adm/Planejamento.....		401.450,00
04- Agricultura.....		150.950,00
07- Desenvolvimento Regional.....		6.750,00
08- Educação/Cultura.....		733.800,00
10- Habitação/Urbanismo.....		290.800,00
13- Saúde/Saneamento.....		368.950,00
15- Assistência/Previdência.....		99.950,00
16- Transporte.....		164.650,00
II.2- TOTAL.....		2.286.000,00



Lei nº 771.....fls 02

Art. 3º - O quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo I da Lei Federal 4.320/64, apresenta o seguinte desdobramento:

I - RECEITAS:

I.1	- RECEITA CORRENTE.....	2.278.600,00
	Tributária.....	183.400,00
	Patrimonial.....	213.300,00
	Serviços.....	46.300,00
	Transf. Correntes....	1.829.500,00
	Outras Correntes.....	6.100,00
I.2	- RECEITA DE CAPITAL.....	7.400,00
	Operações de Crédito.	1.000,00
	Alienações de Bens...	1.000,00
	Transf. Capital.....	5.400,00
I.3	- SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE.....	991.900,00
I.4	- TOTAL.....	3.277.900,00

II - DESPESAS:

II.1	- DESPESAS CORRENTES.....	1.286.700,00
	Custeio.....	1.223.900,00
	Transf. Correntes....	62.800,00
II.2	- DESPESAS DE CAPITAL.....	999.300,00
	Investimentos.....	982.950,00
	Inv. Financeiras.....	16.350,00
II.3	- SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE.....	991.900,00
II.4	- TOTAL.....	3.277.900,00

RESUMO:

Receitas Correntes...	2.278.600,00	
Receitas de Capital..	7.400,00	<u>2.286.000,00</u>
Despesas Correntes...	1.286.700,00	
Despesas de Capital..	999.300,00	<u>2.286.000,00</u>

Art. 4º - A arrecadação da Receita obedece a Legislação vigente, a saber:

- a - tributos de competência municipal, bem como acréscimos e penalidades, foram instituídos pela Lei 457 de 07.12.78 (Código Tributário Municipal) com alterações introduzidas pelas Leis 001/90; 004/91; 013/93 e 016/93.



Lei nº 771.....fls 03

- b - rendimentos sobre o patrimônio econômico (Receita Patrimonial e Alienações) nos termos da Lei Federal 3071/16, Código de Contabilidade Pública e Lei Orgânica Municipal;
- c - repasses financeiros, transferidos de outras pessoas de direito público interno, conforme Constituição Federal e Leis Complementares.

Art. 5º - A Despesa será realizada de acordo com as normas de Direito Financeiro e será controlada e codificada por Função, Categoria Econômica e Unidades Administrativas, estas a saber:

PODER LEGISLATIVO

00 - Câmara Municipal..... 68.800,00

PODER EXECUTIVO

01 - Gabinete do Prefeito..... 116.350,00
02 - Sec. de Planejamento..... 59.600,00
03 - Sec. de Economia e Finanças..... 34.300,00
04 - Sec. de Administração..... 160.000,00
05 - Sec. de Educação e Cultura..... 689.600,00
06 - Sec. de Saúde..... 223.600,00
07 - Sec. de Obras e Serviços Públicos..... 570.000,00
08 - Sec. de Agropecuária e Meio Ambiente..... 106.350,00
09 - Sec. de Habitação e Bem Estar Social..... 173.750,00
10 - Sec. Extra de Organização Comunitária..... 70.150,00
11 - Sec. Extra de Reforma Tributária..... 13.500,00

Art. 6º - O Poder Executivo fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o montante de 25% desta Lei, independentemente da movimentação prevista no artigo 8º, desde que os recursos não sejam provenientes:

- a - de operações de crédito;
- b - da anulação, total ou parcial, dos dispêndios com pessoal e encargos com educação.

Art. 7º - O Poder Executivo fica autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita no limite máximo de 20% (vinte por cento) desta Lei.

Art. 8º - O Poder Executivo, visando a melhor operacionalização do Orçamento, poderá transferir dotações entre programas de uma mesma Unidade Administrativa, como também transferir dotações entre categorias econômicas de um mesmo programa.



Lei nº 771.....fls 04

Art. 9º - O Orçamento da Empresa Rioflorense de Urbanismo e Habitação, para o exercício financeiro de 1995, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Art. 10 - O sumário geral da Receita por fontes e da Despesa por funções de Governo obedece ao seguinte desdobramento:

I - RECEITAS.....	120.000,00
Patrimonial.....	8.500,00
Outras Correntes.....	11.500,00
Alienações de Bens.....	100.000,00
II - DESPESAS.....	120.000,00
Habitação e Urbanismo.....	120.000,00

Art. 11 - O Quadro Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo I da Lei Federal 4.320/64, apresenta o seguinte desdobramento:

I - RECEITAS:	
I.1 - RECEITA CORRENTE.....	20.000,00
Patrimonial.....	8.500,00
Outras Correntes.....	11.500,00
I.2 - RECEITA DE CAPITAL.....	100.000,00
Alienações de Bens.....	100.000,00
II - DESPESAS:	
II.1 - DESPESAS CORRENTES.....	20.000,00
Custeio.....	20.000,00
II.2 - DESPESAS DE CAPITAL.....	100.000,00
Investimentos.....	80.000,00
Inv. Financeiras.....	20.000,00

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Flores, 21 de novembro de 1994.



PAULO ROBERTO FIGUEIREDO VINAGRE

- PRESIDENTE -



JOSÉ ROBERTO DA SILVA



Lei nº 771.....fls 05

CELSO SOARES BELFORT GARCIA
- 1º SECRETÁRIO -

PEDRO BATISTA DIAS ALVES
- 2º SECRETÁRIO -

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela Legislação em vigor, **SANCIONO** a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, 21 de novembro de 1994

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES
- PREFEITO MUNICIPAL -